

## REGIMENTO – PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONTRATADO PELO SINDICATO ASSUFOP

O presente regimento normatiza a participação do associado ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP – ASSUFOP no Plano Privado de Assistência à Saúde.

Art. 1º - Para participar do Plano Privado de Assistência à Saúde, doravante denominado Plano de Saúde, o associado deverá conhecer e concordar com as normas constantes neste Regimento.

Art. 2º - Somente poderá participar do Plano de Saúde o associado que estiver em dia com seus compromissos financeiros junto ao ASSUFOP.

Art. 3º - Todo associado que participar do Plano de Saúde deverá efetuar o pagamento das mensalidades e da coparticipação, se houver, até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização do serviço.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo de Reserva do Plano Privado de Assistência à Saúde, que contará com regimento próprio.

§ 1º - Para a formação do fundo de reserva, o associado que participa do Plano de Saúde deverá pagar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do titular do plano.

§ 2º - O início do pagamento da porcentagem referida no parágrafo anterior dar-se-á no primeiro mês subsequente à aprovação do presente regimento para os associados que já participem do Plano de Saúde e na primeira mensalidade para aqueles aderirem ao plano futuramente.

§ 3º - O Fundo de Reserva do Plano Privado de Assistência à Saúde será gerido por um Comitê Gestor composto por 05 associados participantes do Plano de Saúde indicados pelo Sindicato ASSUFOP e aprovados pela Assembleia Geral do ASSUFOP.

§ 4º - O Fundo de Reserva do Plano Privado de Assistência à Saúde deverá se submeter a prestação de contas específica realizada pelo seu Comitê Gestor.

§ 5º - Caso o ASSUFOP deixe de ser o contratante de um Plano Privado de Assistência Saúde e caso os usuários do Plano de Saúde resolvam criar uma nova associação para contratação de um plano de saúde, os valores constantes do Fundo de Reserva do Plano Privado de Assistência à Saúde será revertido para esta associação.

§ 6º - Caso não seja criada nova associação para contratar um plano de saúde, os valores constantes do Fundo de Reserva do Plano Privado de Assistência à Saúde será rateado entre os associados participantes do Plano de Saúde, conforme regulamento do Fundo de Reserva.

Art. 5º - O pagamento da mensalidade do Plano de Saúde deverá ser feito, preferencialmente, mediante desconto em conta bancária devidamente informada e autorizada pelo associado.

§ 1º - Caso não seja possível o pagamento por desconto em conta bancária, o ASSUFOP expedirá boleto bancário com vencimento no quinto dia útil ao mês subsequente à utilização do serviço.

§ 2º - Caso o desconto em conta bancária seja frustrado ou o associado deixe de quitar o boleto, o ASSUFOP notificará, por intermédio de e-mail, preventivamente, quanto ao vencimento da obrigação.

Art. 6º - O associado após preventivamente notificado e que não efetuar o pagamento do débito, será notificado pela Diretoria do ASSUFOP para regularização da situação no prazo máximo de 15 (quinze), contados a partir do vencimento do boleto, pelos seguintes meios:

- a. Notificação por e-mail;
- b. Envio de carta registrada.

Art. 7º - O associado que não atender à notificação dentro do prazo estipulado no *caput* do Art. 6º, com quitação integral da dívida, será considerado inadimplente e imediatamente desligado do plano de saúde, sujeitando-se ainda às medidas judiciais.

§ 1º - Configurada a inadimplência e não havendo acordo extrajudicial o ASSUFOP requererá, judicialmente, a quitação do débito acrescido de juros, correção monetária e honorários de advogado, mais despesas processuais, se houver.

§ 2º - O associado excluído poderá requerer a reintegração ao Plano de Saúde contratado pelo ASSUFOP mediante requerimento à Diretoria Executiva e, caso deferido, estará sujeito ao disposto na parte final do § 2º do Art. 4º do presente Regimento, sendo considerada nova adesão, iniciando-se os pagamentos na primeira mensalidade após a reintegração, com término no 24º (vigésimo quarto) mês. Desconsideram-se, nesse caso, as contribuições realizadas pelo associado antes da exclusão.

§ 3º - É vedada a reintegração ao Plano de Saúde de associado em débito com o ASSUFOP.

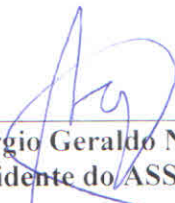
Art. 8º - O associado inadimplente com o Plano de Saúde terá seu cartão assistencial ASSUFOP bloqueado até regularização da situação.

Art. 9º - O Sindicato encaminhará, mensalmente, à Administração da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, a relação dos associados inadimplentes, solicitando a suspensão do ressarcimento referente ao Auxílio à Saúde Suplementar até regularização da situação.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato ASSUFOP, ouvido o Comitê Gestor do Fundo de Reserva.

Art. 11 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Regimento anterior.

Ouro Preto, 23 de maio de 2019.

  
Sérgio Geraldo Neves  
Presidente do ASSUFOP

Este regimento foi aprovado em Assembleia realizada em 23/05/2019.